



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 05 / 11 / 25

Hora: 7h35

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

PROJETO DE LEI Nº 7.269, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Fica determinado, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Vilhena, que as consultas médicas e os exames requisitados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, contados a partir da data do agendamento.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo aplica-se às consultas e exames de rotina, de urgência e especializados, ressalvados os casos de emergência, que seguirão os protocolos próprios já estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

§ 2º Nos casos em que o exame for considerado de alta complexidade e demandar prazo superior ao estabelecido no caput, o prazo máximo para sua realização poderá ser estendido para até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento efetivo dos prazos previstos nesta Lei, incluindo, mas não se limitando a:

- I – aperfeiçoamento do sistema de regulação;
- II – aumento da oferta de consultas e exames;
- III – priorização dos pacientes idosos e das pessoas com deficiência.

Art. 3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Lei deverá ser comunicado ao órgão de controle interno do Município e à Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas providências administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vilhena, 4 de novembro de 2025.

OZIANE GERMINIANO
Vereadora

Av. Tancredo Neves, 4308, Jardim América, 76.987-650 - Vilhena/RO
vereadoraozianegerminiano@gmail.com



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso prioritário a consultas médicas e exames para pacientes com idade igual ou superior a 60 anos e para pessoas com deficiência, assegurando a efetividade do direito à saúde e o cumprimento do princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal (art. 1º, III).

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece, em seu art. 15, que é direito da pessoa idosa receber atendimento preferencial em órgãos públicos e privados, inclusive na área de saúde. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante, em seu art. 18, a prioridade no atendimento e o acesso facilitado a serviços públicos de saúde.

Observa-se que a demora no agendamento de consultas e exames é um problema recorrente na Rede Pública de Saúde, especialmente para grupos mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, que demandam acompanhamento contínuo e cuidados especiais.

A prioridade prevista nesta Lei busca:

- Reduzir o tempo de espera para diagnósticos e tratamentos, prevenindo complicações de saúde;
- Assegurar equidade no acesso à saúde, atendendo às necessidades específicas de idosos e pessoas com deficiência;
- Aprimorar a gestão dos serviços de saúde, estimulando planejamento eficiente de consultas e exames;
- Fortalecer o sistema de regulação e fiscalização, responsabilizando os órgãos competentes pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, o Projeto de Lei alinha-se às normas constitucionais e legais vigentes, promovendo uma atenção à saúde mais humanizada, eficiente e inclusiva, garantindo os direitos de idosos e pessoas com deficiência no Município de Vilhena.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Oziane Geminiano

04/11/2025 12:05:45

Vilhena, 4 de novembro de 2025.

OZIANE GERMINIANO
Vereadora

